



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Protocolo nº 418

Data: 18/12/2025

Horário: 15:00

Responsible

Parecer 111/2025

Autor do Projeto: Jeferson dos Santos Chrusciel e Luiz Carlos Westphal Dummer

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Impositiva individual 08 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 08 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelos vereadores Jeferson dos Santos Chrusciel e Luiz Carlos Westphal Dummer, perante a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 9.626,73 (nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), destinados à aquisição de um separador de grãos, equipamento que será cedido à Associação dos Agricultores Familiares de Chuvisca, visando à padronização, limpeza e seleção de sementes e grãos produzidos no município.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 08 observa rigorosamente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a prerrogativa de indicar a destinação de parcela do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e indicada fonte de custeio idônea.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79, § 8º, autoriza a apresentação de emendas impositivas individuais à Lei Orçamentária Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e preservado o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

✓ ☐ **Indica de forma clara e específica** o órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação e dotação orçamentária;

✓ ☐ **Define adequadamente a finalidade dos recursos**, vinculando-os à aquisição de implemento agrícola de uso coletivo;

✓ ☐ **Apresenta fonte de custeio compatível**, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

✓ ☐ **Atende ao interesse público**, ao fortalecer a agricultura familiar e apoiar diretamente os produtores rurais organizados em associação.

A aquisição do separador de grãos representa investimento relevante na melhoria da qualidade da produção agrícola local, permitindo a limpeza, seleção e padronização dos grãos e sementes, reduzindo perdas, agregando valor aos produtos e ampliando as possibilidades de comercialização. A cessão do equipamento à Associação dos Agricultores Familiares de Chuvisca garante o uso compartilhado do bem, ampliando o alcance social do investimento público e promovendo o desenvolvimento sustentável da produção rural.

A justificativa apresentada demonstra de forma consistente a necessidade e a pertinência da iniciativa, alinhada às políticas públicas de promoção da agricultura familiar e fortalecimento da economia local.

Diante disso, não se verifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal, orçamentária ou regimental que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO da Emenda Impositiva Individual nº 08 ao Projeto de Lei nº 048/2025**, encaminhando-a ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.

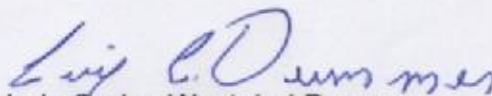
Chuvisca (RS), 18 de dezembro de 2025.



Luciano Moraes Silva
Presidente



Paulo Israel Longaray Martins
Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário